



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

LEI MUNICIPAL N.º 3.083/2024, DE 18 DE JULHO DE 2024

"Estabelece o subsídio dos Secretários Municipais para o Quadriênio de 2025 a 2028 e dá Outras Providências"

VLADIMIR LUIZ FARINA, Prefeito Municipal de Barão de Cotegipe, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Os Secretários Municipais perceberão mensalmente a título de subsídio durante o quadriênio que vai de 2025 a 2028, a importância de R\$ 7.058,80 (sete mil e cinquenta e oito reais e oitenta centavos).

Parágrafo Único. Durante toda a legislatura os secretários municipais perceberão, junto com o subsídio do mês de dezembro de cada ano, a valor correspondente a mais um subsídio a título de gratificação natalina.

Art.2º - Os subsídios fixados no art. 1º poderão sofrer reajustes mediante lei específica quando:

I - forem reajustados os subsídios dos servidores municipais, nos mesmos índices e épocas em que ocorrer a revisão destes;

II - ocorrer a reclassificação e/ou reenquadramento de pessoal, a qualquer título, com repercussão financeira favorável aos servidores e quando houver reajustes diferenciados de cargos e funções pela média aritmética.

§ 1º - Ocorrendo a hipótese prevista de inciso I deste artigo o primeiro ano do quadriênio, caberão somente o reajuste proporcional aos meses a partir de janeiro do ano referido e a parcela que exceder a revisão geral anual.

§ 2º - Os reajustes de que trata este artigo, somente serão concedidos se não ultrapassarem as limitações impostas pela Constituição Federal e pela Lei Complementar nº101/2000, caso em que serão fixados até o limite dessas.

Art. 3º - Os secretários Municipais ficam vinculados ao regime de trabalho estatutário na forma da Lei 1.867/08, de 1º de abril de 2008.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentaria Anual.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE,
AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.


VLADIMIR LUIZ FARINA,
PREFEITO MUNICIPAL.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Em data supra.


Fabricio Roberto Martins,
Secretário Municipal da Administração.